



PROJETO DE LEI PL./0087.2/2019

Dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em Santa Catarina.

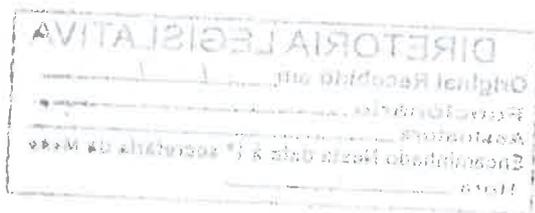
Art. 1º Fica proibida a fabricação de agrotóxico, assim como o uso e a comercialização, que contenha em sua fórmula o ingrediente ativo 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo o território catarinense.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera



Lido no expediente	
029º	Sessão de 16/04/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(2)	Meio Ambiente
(2)	Legislação
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D), é uma iniciativa de extrema preocupação ambiental.

O ácido 2,4 Diclorofenóxiacético (2,4-D) é um herbicida seletivo, e apesar de desenvolvido nos anos 40 e utilizado como arma química, desde a Segunda Guerra Mundial, pouco se conhece sobre seus efeitos em diferentes ambientes, além dos já conhecidos devastadores bélicos. Este ácido está presente no Agente Laranja, veneno usado pelos estadunidenses como desfolhante das florestas no Vietnã para viabilizar a ação do exército.

Em determinado ambiente a eficiência da dosagem pode ser inexpressiva, mas a mesma dosagem em outro ambiente pode produzir efeitos perigosamente tóxicos. No caso do Brasil, onde a diversidade climática e ambiental gigantesca, esta característica tóxica é alarmante. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a utilização deste agrotóxico causa danos irreversíveis ao meio ambiente, e, por inseparável que é, igualmente à saúde dos seres vivos.

O herbicida em questão, é questionado em diversos países e proibido na Dinamarca, Noruega e Suécia. No Brasil, em 2013, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou recomendação de reavaliação toxicológica para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No ano seguinte, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) encaminhou também a ANVISA um Parecer Técnico sobre o 2,4-D, que o aponta na categoria de “produto genotóxico, toxidade do sistema reprodutivo, neurotóxico e desregulador endócrino”.



Enquanto a União Europeia decide banir o uso de alguns agrotóxicos e restringir outros, no Brasil, lastimavelmente, temos diversas iniciativas parlamentares que visam diminuir os controles e o rigor na aprovação e no emprego de agrotóxicos.

Assim, é necessário a inclusão desta proposta legislativa no universo das leis de Santa Catarina, a fim de promover a vida e a saúde.

Solicito, desta forma, o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,



DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA